

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO**

Despachos Conjunto n.º 32/2026

Sumário: Reafecção do valor de 51.930.664\$00, inicialmente destinado à Empreitada “Estrada de acesso às Localidades Achada Tossa/Tabugal” (Tarrafal de Santiago), à nova Empreitada, denominada, de “Construção da Estrada de Acesso às Localidades – Tomba Touro/Charco/Achada Leite/Ribeira da Barca.

Considerando que,

1. No âmbito do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades (PRRA), foi lançado o concurso Público Nacional n.º 20/2019_PRRA_EVI_STN destinado à Empreitada para a execução da “Estrada de acesso às Localidades Achada Tossa/Tabugal” (doravante, apenas empreitada Tossa/Tabugal), cujo contrato foi adjudicado ao concorrente e empreiteiro, empresa denominada “Construção Barreto S.A, que adopta atualmente a Firma APEX Construction S.A, conforme contrato assinado em Setembro do ano de 2019, foi afetado o valor de 51.930.664\$00, destinado à execução dos trabalhos;
2. Os trabalhos da referida empreitada se encontram suspensos desde o ano de 2021 sem qualquer perspectiva de retoma da sua execução, e por isso, o dono da obra, tomou a decisão de fazer cessar, definitivamente, a referida empreitada, redirecionando todos os recursos disponíveis para beneficiar a empreitada Tomba Touro – Charco.

Considerando, ainda, que, está em curso a realização da empreitada denominada de “Construção da Estrada de Acesso às Localidades – Tomba Touro/Charco/Achada Leite/Ribeira da Barca, doravante apenas empreitada Tomba Touro, atualmente na fase final de sua execução;

a execução da empreitada Tomba Touro está a cargo do mesmo empreiteiro a quem foi adjudicado o contrato para a execução da empreitada Tossa/Tabugal (APEX Construction S.A), não se verificando por isso, qualquer alteração subjetiva da entidade executante;

Por razões de ordem financeiras e de interesse público, verifica-se a necessidade de reafectar aquele montante de 51.930.664\$00, inicialmente destinado à empreitada Tossa/Tabugal, para a empreitada de Tomba/Touro;

Esta decisão de reafecção de verbas visa beneficiar o troço Ribeirão Manuel – Tomba Touro, uma extensão do troço Tomba Touro – Charco, e não prejudica o interesse público subjacente e nem põe em causa os princípios da legalidade, da concorrência, da transparência e da boa gestão financeira, antes contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis;

O empreiteiro não se opõe à reafecção dos valores;

E, por último, considerando que:

a reafecção incide sobre verbas disponíveis resultantes da execução contratual;

Foram observados os procedimentos legais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no Código da Contratação Pública de Cabo Verde, aprovado pela Lei 88/VIII/2015 de 14 de Abril quanto aos princípios do interesse público, da economia e eficiência, previstos nos artigos 6º e 15º do referido diploma legal, assim como, o disposto no regime dos contratos administrativos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2015 de 23 de Setembro quanto às modificações subjetivas do contrato por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, nos termos do seu artigo 22º;

Ao abrigo do disposto no artigo 205.º da Constituição da República de Cabo Verde, conjugado com os artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 24 de fevereiro, que aprova a orgânica do XIII Governo Constitucional, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 30 de setembro, que aprova a orgânica do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOH), e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de agosto, que aprova a orgânica do Ministério das Finanças, e em cumprimento dos princípios do interesse público, da legalidade, da economia e da eficiência, os Ministros das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação e das Finanças determinam o seguinte:

É autorizada a reafecção do montante de 51.930.664\$00, inicialmente destinado à empreitada Tossa/Tabugal, para a empreitada de Tomba/Touro;

A reafecção incide sobre verbas disponíveis resultantes da execução contratual

A reafecção ora autorizada deverá ser refletida nos instrumentos contratuais e orçamentais aplicáveis, com observância das normas legais em vigor;

Fica a ECV E.P. incumbida de assegurar a execução do presente despacho, incluindo a prática de todos os atos administrativos e financeiros necessários;

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 23 de abril 2026. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Victor Coutinho*.